



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 152 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município Arara, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 032/2002.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Página | 2

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## DECRETO Nº 015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA JOSEFA JOSEFINA DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada Rua JOSEFA JOSEFINA DE MEDEIROS, a terceira rua a esquerda paralela a rua Geraldo Francisco e perpendicular a rua Comerciante Elias Ferreira de Lima.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto

Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara – PB, em 10 de dezembro de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## DECRETO Nº 016 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA CRECHE JALON ARCANJO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada de CRECHE JALON ARCANJO SOARES, a



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Página | 3

nova unidade escolar que será construída em nosso município, por meio de um convênio entre a Prefeitura e o Governo do Estado da Paraíba.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara –  
PB, em 10 de dezembro de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 017 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DENOMINA RUA ANTONIO ACELINO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ARARA, ESTADO DA**

**PARAÍBA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada Rua ANTONIO ACELINO DE SOUSA, a quarta rua do lado esquerdo paralela a Rua Geraldo Francisco e perpendicular a Rua Comerciante Elias Ferreira de Lima.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara –  
PB, em 10 de dezembro de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional